

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERREIRA DE CASTRO

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS 2022/2023

| Documento orientador

Revisto e aprovado em Conselho Pedagógico 12/10/2022

“UMA ESCOLA PARA O MUNDO”



ÍNDICE

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
Ensino Básico e Secundário	5
Educação Pré-Escolar	7
2 AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	8
3 FINALIDADES DA AVALIAÇÃO	10
4 OBJETO DE AVALIAÇÃO	12
5 INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	13
6 COMPROMISSOS DO AGRUPAMENTO	14
7 AVALIAÇÃO INTERNA	17
8 AVALIAÇÃO FORMATIVA	18
9 PASEO - PERFIL DE APRENDIZAGEM POR CICLO	19
10 CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO	19
11 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO: ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO	21
12 ORGANIZAÇÃO SEMESTRAL DO ANO ESCOLAR E SUAS IMPLICAÇÕES NA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	27
12.1 AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERCALAR	28
12.2 AVALIAÇÃO SUMATIVA SEMESTRAL	29
13 DOMÍNIOS DE AUTONOMIA CURRICULAR (DAC)	32
14 COMPLEMENTO À EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	34
2.º ciclo	34
3.º ciclo	34
15 OFERTA COMPLEMENTAR	36
16 CONSELHO DE TURMA DE AVALIAÇÃO	37
17 CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO, APROVAÇÃO E PROGRESSÃO	38
DISPOSIÇÕES FINAIS	39

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS |2021/2022

|Preâmbulo

“A avaliação para as e das aprendizagens é um processo de natureza eminentemente pedagógica cujo fundamental propósito é melhorar o que e como se ensina e o que e como se aprende¹”.

Conforme o estabelecido no artigo 33.º, alínea e) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Pedagógico, enquanto órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos, *definir critérios gerais nos domínios da informação e orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.*

A avaliação constitui um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das aquisições realizadas pelo aluno ao longo dos diversos níveis de ensino.

Pensar e desenvolver o currículo são tarefas exigentes dos professores e das escolas no âmbito das suas estruturas (Conselho Pedagógico e Departamentos) que devem resultar na formulação de políticas que, num certo sentido, traduzam o pensamento de uma comunidade de professores, profissionais de ensino, acerca do que devem ser as estratégias, os recursos e as ações concretas a desenvolver para que os alunos possam alcançar plenamente os objetivos de aprendizagem previstos no currículo. A avaliação pedagógica e a classificação são processos incontornáveis quando se pensa acerca do currículo e do seu desenvolvimento, e as decisões que se tomam neste âmbito orientam

¹ Neves, Anabela Costa, Ferreira, Antonieta Lima (2015). Avaliar é preciso? Guia prático de avaliação para professores e formadores. Lisboa, Guerra e Paz Editoras.

os alunos na forma como organizam o seu estudo, participam e se comportam nas aulas, como se motivam para estudar e, naturalmente, como aprendem²

De forma a assegurar a equidade de procedimentos e a uniformização das tomadas de decisão, o presente documento sintetiza os procedimentos e critérios gerais a respeitar na avaliação dos alunos, consubstanciando as alterações inerentes à implementação do Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho e respetivas Portarias Reguladoras (Portaria 223-A/2018; Portaria 226-A/2018 e Portaria 235-A/2018) em articulação com o Decreto-Lei 54/2018 (alterado pela Declaração de Retificação 47/2019 e pela Lei 116/2019, ambos de 13/09/2019) que estabelece o Regime Jurídico da Educação Inclusiva.

Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns no Agrupamento, sendo operacionalizados pelo professor titular de turma ou pelos professores dos conselhos de turma, considerando a realidade concreta de cada grupo/turma, as necessidades de cada aluno e uma avaliação que se pretende verdadeiramente integradora, flexível, transparente e assente em instrumentos de monitorização da aprendizagem diversificados e adequados ao perfil dos alunos e à natureza das aprendizagens que se pretende avaliar. Saliente-se que o *“facto de serem comuns e do conhecimento global não encerra um valor em si, pelo menos em avaliação educacional. **Provavelmente, poderão ser comuns, partilhados, apropriados por todos, na medida em que o seu conhecimento e a sua apropriação contribuam para a melhoria do processo de ensino e da aprendizagem**”*.

² Cf. Fernandes, Domingos (2021) Aprender Melhor com Políticas de Classificação Mais Transparentes e Consistentes, http://cftemplarios.com/images/MAIA/Aprender_Melhor_com_Politicas_de_Classificao_Mais_Transparentes_e_Consistentes.pdf

³ Costa, Ferreira(2015), página 119/120.

1 | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ensino Básico e Secundário

O **Decreto-Lei 55/2018** de 6 de julho estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuam para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

No seu Preâmbulo, são definidos os princípios subjacentes aos *novos desafios, decorrentes de uma globalização e desenvolvimento tecnológico em aceleração, tendo a escola que preparar os alunos, que serão jovens e adultos em 2030, para empregos ainda não criados, para tecnologias ainda não inventadas, para a resolução de problemas que ainda se desconhecem. Face aos novos desafios, é necessário desenvolver nos alunos competências que lhes permitam questionar os saberes estabelecidos, integrar conhecimentos emergentes, comunicar eficientemente e resolver problemas complexos. A realização das aprendizagens significativas e o desenvolvimento de competências mais complexas pressupõem tempo para a consolidação e uma gestão integrada do conhecimento, valorizando saberes disciplinares, mas também o trabalho interdisciplinar, a diversificação de procedimentos e instrumentos de avaliação, a promoção de capacidades de pesquisa, relação, análise, o domínio de técnicas de exposição e argumentação, a capacidade de trabalhar cooperativamente e com autonomia.*

A **Portaria 223-A/2018** procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dessas ofertas, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

A **Portaria 226-A/2018** procede à regulamentação dos cursos científicos-humanísticos, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

A **Portaria n.º 235-A/2018** procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional (...) [definindo] ainda as regras e

procedimentos da conceção e operacionalização do currículo [destes] cursos, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), conferente do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e correspondente nível do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), bem como o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

O Decreto-Lei 54/2018 na versão em vigor estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. Este decreto-lei identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

A Lei 51/2012 Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021 que aprova o Plano 21/23 Escola+ que consiste num plano integrado para a recuperação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, constante no anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante. Esta resolução aplica-se às ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo de nível não superior.

Considere-se igualmente:

O plano E@D (Plano de Ensino a distância) do Agrupamento e os **Princípios Orientadores para uma Avaliação Pedagógica em Ensino a Distância (E@D)**, sempre que aplicável, por necessidade de recurso ao regime não presencial.

O **Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital** (PADDE) do Agrupamento onde estão plasmadas as orientações, objetivos e metas a alcançar pelos intervenientes no processo educativo.

Educação Pré-Escolar

Para além da legislação (Decreto-Lei 54/2018, Lei 51/2012 e das Orientações atrás referidas), no processo de avaliação da Educação Pré-Escolar aplica-se o seguinte:

Na educação Pré-escolar a avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa. Trata-se essencialmente de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados. É organizada numa perspetiva contínua, sendo as evidências, registos e outros materiais propostos adaptados às características de cada criança, procurando torná-la protagonista da sua aprendizagem, de modo a, progressivamente, tomar consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai sentindo e das estratégias mobilizadas para a sua superação.

Para cada grupo é elaborado um projeto curricular, tendo em conta as intenções pedagógicas, o grupo, o contexto familiar e social, as estratégias para o desenvolvimento das aprendizagens das crianças, o qual é atualizado ao longo do ano. As técnicas e procedimento de recolha de informação para a avaliação para a aprendizagem vão sendo mobilizados em função das necessidades evidenciadas pela criança/grupo. Os critérios e descritores de desempenho das diferentes áreas de conteúdo trabalhadas no pré-escolar constam do documento orientador do ME, as Orientações Curriculares, disponível em https://www.dge.mec.pt/ocepe/sites/default/files/Orientacoes_Curriculares.pdf

2|AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

2.1. No início do ano letivo, o conselho pedagógico do Agrupamento, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, de acordo com as prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação, tendo em conta os referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular, incluindo a avaliação externa, definidos no Despacho 6605-A/2021

- a) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), homologado através do Despacho n.º 6478/2017, de 9 de julho;
- b) As Aprendizagens Essenciais (AE), homologadas através dos Despachos n.ºs 6944-A/2018, de 18 de julho, 8476-A/2018, de 31 de agosto, 7414/2020, de 17 de julho, e 7415/2020, de 17 de julho;
- c) A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania;
- d) Os perfis profissionais/referenciais de competência, quando aplicável.

2.2. Nos critérios de avaliação deve ser enunciado **um perfil de aprendizagens específicas para cada ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com as AE e as áreas de competências inscritas no PASEO.**

2.3. Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas AE (se possível), atribuindo uma **valorização específica da competência da oralidade e da dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver nas disciplinas onde tal se verifique.**

2.4. Os Departamentos, nos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário nas suas secções especializadas, procedem, para cada disciplina e nível, à planificação das atividades letivas, incluindo, nomeadamente:

2.4.1 a definição dos critérios de avaliação correspondentes às disciplinas do Departamento.

2.4.2 a seleção dos instrumentos de avaliação e indicadores de aprendizagem a adotar em cada tema/domínio das AE, tendo em conta também o PASEO. Estes

instrumentos de recolha de informação devem estar inscritos nas planificações semestrais.

2.5. Os critérios de avaliação aprovados serão dados a conhecer por cada professor aos seus alunos até ao **final do mês de outubro** (Ensino Básico e Ensino Secundário CCH) e no início de cada módulo (Ensino Profissional), sendo disponibilizados na plataforma de ensino a distância em uso (Moodle e ClassDojo).

2.6. O Diretor de Turma/ Professor Titular de Turma deverá informar os Encarregados de Educação dos critérios aprovados.

2.7. Este documento orientador ficará disponível na área pública do Portal do Agrupamento e os critérios específicos serão disponibilizados na plataforma eletrónica em uso em cada ano de escolaridade (2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário).

3 | FINALIDADES DA AVALIAÇÃO

“A legislação em vigor é explícita ao estabelecer que toda a avaliação é eminentemente formativa e deve ser um instrumento ao serviço das aprendizagens. Isto significa que a função da avaliação não é punitiva ou seletiva, mas sim um instrumento para que todos aprendam ⁴.

“A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

Na avaliação devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos” in: artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. Tendo em consideração, o novo paradigma de ensino/aprendizagem, subjacente à implementação do Decreto-Lei 55/2018 e a instabilidade inerente ao contexto pandémico que vivemos que poderá implicar a necessidade de alteração do regime presencial (regime regra) para os regimes misto ou não presencial (regimes de exceção), no processo de avaliação dos alunos, os docentes devem ter em atenção os seguintes pressupostos:

- a) A avaliação não deve ser encarada como um fim em si mesma, mas como um meio de recolher informação que promova a melhoria da aprendizagem do aluno e oriente a prática pedagógica do professor.
- b) A avaliação deve ser eminentemente formativa e integradora e, conseqüentemente, os alunos devem assumir um papel mais ativo na regulação da sua aprendizagem.
- c) O ato de ensinar, o ato de aprender e o ato de avaliar são componentes integrados de um processo. Todos são igualmente importantes e devem estar ao serviço do

⁴ Costa, João (2019). Importância da Avaliação Pedagógica em Ensino a Distância (E@D)
https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/importancia_da_avaliacao_pedagogica_em_ensino_a_distancia_ed.pdf

objetivo principal da educação: a igualdade de oportunidades de aprender em contexto escolar.

- d) No âmbito da Flexibilidade Curricular, pretende-se que os alunos desenvolvam competências, e entende-se que estas pressupõem conhecimentos, capacidades e atitudes, conseqüentemente é necessário alargar o campo de instrumentos de avaliação a mobilizar para uma monitorização mais eficaz das aprendizagens.
- e) **Os desafios e exigências da Flexibilidade Curricular obrigam a ampliar e a diversificar não só o trabalho na sala de aula como também a valorizar um conjunto de competências que não são passíveis de ser avaliadas apenas por instrumentos de testagem.**
- f) **A Flexibilidade Curricular** pressupõe práticas colaborativas de ensino e aprendizagem, o que pressupõe a implementação de práticas de avaliação multidisciplinar com recurso à execução de trabalhos que requerem a articulação e a mobilização de aprendizagens de várias disciplinas do currículo.

4|OBJETO DE AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as **AE**, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no PASEO e na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (Despacho 6605-A/2021).

4.2. A **avaliação assume carácter contínuo e sistemático**, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria (avaliação sumativa intercalar e sumativa final do 1.º semestre).

4.3. O carácter contínuo e sistemático da avaliação implica que o aluno deve, ao longo do ano letivo, recuperar ou consolidar as aprendizagens não realizadas ou menos desenvolvidas, sendo valorizado pela sua progressão. O professor deve recolher dados que permitam aferir se o aluno realizou ou não as aprendizagens. Avaliação contínua não pressupõe a recuperação constante de “classificações” dos alunos em instrumentos de recolha de informação obtidos em momentos anteriores. **O nível/classificação atribuído no final do 2.º semestre deve evidenciar o percurso de aprendizagem do aluno ao longo do ano, valorizando-se sempre a sua progressão na realização das aprendizagens e a forma como conseguiu superar as suas dificuldades.**

4.4. A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente, os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no PASEO.

5 | INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1. Para além do Conselho Pedagógico, enquanto órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa intervêm no processo de avaliação:

- a) O professor titular de turma e o conselho de docentes no 1.º ciclo.
- b) O conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário.
- c) Outros professores, formadores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem e representantes de serviços ou entidades cuja contribuição o conselho de docentes ou de turma considere conveniente.

5.2. O Diretor deve assegurar a participação informada dos alunos e dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes, de acordo com as características da sua comunidade educativa.

5.3. Para efeitos de acompanhamento e avaliação das aprendizagens, a responsabilidade, no 1.º ciclo, é do professor titular de turma, em articulação com outros professores da turma, ouvido o conselho de docentes, sendo, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, do conselho de turma, sob proposta dos professores e, no caso dos cursos profissionais, dos professores e formadores de cada disciplina, módulo ou unidade de formação de curta duração (UFCD) e, em todas estas situações, dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.

6| COMPROMISSOS DO AGRUPAMENTO

No que se refere aos procedimentos de avaliação, o Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro assume, perante os alunos e respetivos encarregados de educação, os seguintes compromissos para o ano letivo 2021/2022:

- a) Até ao fim do mês de outubro, os critérios de avaliação específicos e as planificações serão disponibilizados na plataforma digital da respetiva disciplina/turma.
- b) Os critérios serão dados a conhecer aos alunos nas respetivas aulas. O diretor de turma/professor titular devem dar a conhecer aos encarregados de educação o momento de disponibilização dos documentos indicados no ponto anterior e a forma de os consultar (na plataforma digital ou no Portal do Agrupamento).
- c) Os critérios de avaliação de cada disciplina indicarão **os objetivos de aprendizagem de cada disciplina** - domínios/ competências e descritor(es) de desempenho genérico(s) que explicita(m) o que se pretende que os alunos aprendam).
- d) Todos os alunos terão, em cada semestre, um número diversificado de instrumentos de monitorização da aprendizagem adequados ao perfil do aluno e/ou da turma em cada disciplina, para além do **Registo de observação de aula que é um instrumento de monitorização da aprendizagem obrigatório em todas as disciplinas**.
- e) Os alunos não devem ter mais do que três instrumentos de monitorização da aprendizagem de carácter sumativo na mesma semana.
- f) Todos os instrumentos de monitorização da aprendizagem de testagem (testes e similares) serão classificados e entregues aos alunos num prazo de 15 dias úteis após a sua realização.
- g) Os resultados de todos os instrumentos de monitorização da aprendizagem serão dados a conhecer aos alunos antes do final de cada semestre.

- h) Em ambos os semestres será disponibilizada aos Encarregados de Educação uma Informação Intercalar, qualitativa e/ou descritiva, após os dias de interrupção das atividades letivas.
- i) **No Ensino Básico**, a apreciação *global* dos professores nos instrumentos de monitorização da aprendizagem é dada, por domínios, utilizando, no 1.º ciclo, menções (insuficiente, suficiente, bom e muito bom) e, **nos 2.º e 3.º ciclos**, a **escala de 0 a 100**.
- j) No 2.º e 3.º ciclos, nos instrumentos de monitorização de aprendizagem de testagem (testes e similares), deverá ficar explícita em cada item a cotação atribuída e a cotação obtida pelo aluno (numa escala de 0 a 100).
- k) Para além da apreciação global por domínio, no **Ensino Básico**, os **instrumentos de monitorização da aprendizagem deverão ser classificados, explicitando-se sempre:**
- o(s) domínio(s) em avaliação.
 - a(s) aprendizagem(ns) específicas a avaliar (descriptor de desempenho esperado).
 - o nível de desempenho atingido (com menção qualitativa) em cada aprendizagem (no 1.º ciclo).
 - os itens nos quais as aprendizagens são avaliadas e/ou o nível de desempenho atingido (com menção qualitativa) - (2.º e 3.º ciclos).
- l) No **Ensino Secundário**, a apreciação global dos professores nos instrumentos de monitorização da aprendizagem expressa-se na escala de 0 a 200. **Em cada instrumento de monitorização da aprendizagem, a classificação de cada domínio será sempre apresentada nesta escala.**
- m) Nos instrumentos de avaliação de testagem (testes e similares) deverá ficar explícita a cotação atribuída a cada item e a cotação obtida pelo aluno.
- n) Os instrumentos de monitorização da aprendizagem deverão ser classificados, explicitando-se sempre:
- o(s) domínio(s) em avaliação.
 - a(s) aprendizagem(ns) específicas a avaliar (descriptor de desempenho esperado).

- os itens nos quais essas aprendizagens são avaliadas.
- o) No final do semestre/módulo o aluno faz a sua autoavaliação, tendo o professor de indicar os instrumentos de monitorização da aprendizagem de carácter sumativo considerados em cada domínio.
- p) Ao longo do semestre/ módulo/UFCD os docentes devem proporcionar aos alunos momentos frequentes de autorregulação da aprendizagem, proporcionando-lhes *feedback* (escrito ou oral) que lhes permita melhorar a sua aprendizagem.
- q) Este processo de autorregulação e de autoavaliação será adequado ao nível de escolaridade de cada aluno.

7| AVALIAÇÃO INTERNA

7.1. A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as **modalidades formativa e sumativa**.

7.2. A avaliação interna das aprendizagens é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.

7.3. Na avaliação interna são envolvidos os alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens.

8 | AVALIAÇÃO FORMATIVA

8.1. A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

8.2. A avaliação formativa assume um carácter contínuo e sistemático⁵, devendo recorrer a uma diversidade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade de aprendizagens e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo aos professores, aos alunos, aos encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de projetos e estratégias.

8.3. Avaliar uma mesma aprendizagem em vários momentos através da utilização de instrumentos diferentes permite uma melhor aferição sobre o desempenho dos alunos, a sua evolução, e uma maior adequação à diversidade de alunos, dando oportunidade para que possam demonstrar a sua aprendizagem em situações que lhe são mais “favoráveis”.

8.4. A componente fundamental da avaliação formativa é o *feedback* do professor o qual deve ser suficientemente claro e direto para ajudar o aluno a aprender melhor. Para que o *feedback* seja mais eficaz é fundamental que o professor e o aluno conheçam bem as aprendizagens que o aluno deve evidenciar em cada ciclo de escolaridade. Para tal deve articular de forma integrada as aprendizagens essenciais da sua disciplina com as competências do PASEO as quais foram organizadas por ciclos numa lógica de complexidade crescente, tal como se descreve a seguir.

⁵ Cf. ponto 4.3.

9| PASEO - PERFIL DE APRENDIZAGEM POR CICLO

(artigo 18.º Portaria 223-A/2018, artigo 20.º Portaria 226-A/2018, artigo 22.º da Portaria 235-A/2018)

No final de cada ano de escolaridade, o aluno deve ter demonstrado que desenvolveu as competências-chave do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, numa lógica de progressão e complexidade. Na planificação do processo de ensino/aprendizagem/avaliação, os docentes deverão ter em atenção o nível de desempenho esperado para cada ciclo (Anexo 1).

10| CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Tendo por referência as competências-chave do PASEO (de acordo com os descritores de desempenho previstos para cada ciclo e enunciados no ponto 9) e as aprendizagens essenciais de cada ano/disciplina, os professores, em cada turma/ conselho de turma, na planificação e desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem e avaliação (formativa ou sumativa) devem priorizar os seguintes critérios:

- Mobilização e aplicação de conhecimentos.
- Comunicação oral, escrita e multimodal.
- Raciocínio e resolução de problemas.
- Pesquisa, seleção e tratamento de informação.
- Pensamento crítico e analítico.
- Domínio das tecnologias.
- Criatividade.
- Sensibilidade estética e artística.
- Respeito por si, pelo outro e por aquilo que o rodeia.
- Responsabilidade.
- Autonomia.
- Capacidade de autorregulação.

Valoriza-se igualmente a

- **Participação em atividades extracurriculares** dinamizadas na escola (devidamente monitorizada pelo coordenador do projeto/atividade que emite um relatório de apreciação do desempenho do aluno a ser apreciado pelo CT).
- **Dinamização de projetos com impacto no espaço escolar.** O aluno, por iniciativa própria, apresenta à Diretora do Agrupamento um projeto, a desenvolver na escola, o qual será apreciado pelos elementos do Conselho de Turma que decidirão se o mesmo pode ser integrado na avaliação de uma ou mais disciplinas (considerando as respetivas aprendizagens específicas) e o modo como tal será feito. O desenvolvimento do projeto será monitorizado por um professor acompanhante.

11| CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO: ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

11.1 – TABELA DE REGISTO (minuta em anexo)

Nos critérios de avaliação deve ser enunciado **um perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho**, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Este documento integra um conjunto de domínios/competências processuais às quais devem ser acrescentadas os domínios/competências específicas de cada disciplina/área de formação por ano. Este documento é complementado pela planificação semestral/modular de cada disciplina/ciclo.

Aprendizagens específicas		Valoração do domínio	Perfil de desempenho				
As aprendizagens específicas decorrem das aprendizagens essenciais em articulação com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória , materializam o que se espera como resultado da aprendizagem, constituindo o conjunto de descritores de desempenho observáveis (possibilitando a sua monitorização e avaliação), de acordo com o nível de consecução alcançado.			Muito Insuficiente	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom
Domínios/área de Competência⁶	Descritor de desempenho esperado (objetivo de aprendizagem geral a especificar nos instrumentos de monitorização da aprendizagem).		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
	O aluno...	0-7	8-9	10-13	14-17	18-20	

⁶ Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, designadamente no que respeita à **valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver**. processuais, sugere-se que a sua valoração se situe entre os 10% e os 30% no algoritmo de classificação final do aluno no final do semestre.

Esta ponderação pode ser definida pela equipa docente, devendo ser analisada em conselho de turma em função do perfil de aprendizagem da turma/grupo e/ou do aluno.



Autonomia	<ul style="list-style-type: none"> • gere com autonomia o seu processo de aprendizagem, colaborando com o professor. 					
Responsabilidade	<ul style="list-style-type: none"> • compreende e cumpre os deveres escolares (material escolar, realização das tarefas...). • conhece e respeita as regras do código de conduta. • é empenhado e participativo, envolvendo-se no seu processo de aprendizagem. • dinamiza/participa, de forma ativa em projetos extracurriculares 		O aluno não evidencia ter realizado as aprendizagens previstas.	o aluno evidencia ter realizado poucas aprendizagens, de forma superficial, revelando muitas dificuldades e muitas lacunas.	O aluno evidencia ter realizado aprendizagens previstas, revelando ainda falhas e lacunas.	O aluno evidencia a ter realizado as aprendizagens previstas, embora com algumas falhas.
Capacidade autorregulação	<ul style="list-style-type: none"> • autoavalia-se reconhecendo os seus pontos fortes e áreas de melhoria. • é perseverante nas atividades escolares e no estudo bem como na superação de dificuldades. 					



11.2 - ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

1. Em todos os ciclos de escolaridade os alunos deverão ser orientados no desenvolvimento de técnicas de autoavaliação e autorregulação da sua aprendizagem (considerando os domínios e os descritores de aprendizagem) ao longo dos semestres de modo a clarificar o que o aluno pode fazer para melhorar o seu nível de desempenho.

2. Para uma maior fiabilidade no processo avaliativo, devem combinar-se diferentes processos de recolha de dados, em contextos diferenciados. Os instrumentos e as técnicas devem ser adequados à tarefa e às competências a mobilizar e ao regime em vigor (presencial, misto ou não presencial). **Diversificar os instrumentos de recolha e dados contribui para o rigor e equidade.**

3. A **questão-aula** é o instrumento por excelência no âmbito da avaliação formativa que o Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular põe em evidência. “[...] esta prática como meio da **avaliação formativa em contexto sala de aula** reforça o papel do feedback dos seus resultados positivos face ao desenvolvimento de competências de autorregulação e metacognição”. (Sara Gomes, in Relatório de Projeto de Investigação). A questão aula é um instrumento privilegiado para que o professor veja o modo como o aluno aprende e estuda e para que o possa ajudar a melhorar o seu desempenho. A questão-aula é, portanto, um instrumento de avaliação formativa e deve incidir em trabalhos que permitam a consulta de fontes documentais e/ou do apoio do professor, incidindo sobre aprendizagens bem definidas e devidamente explicitadas ao aluno.

Não deve, em qualquer circunstância, apresentar-se sob a forma de teste ou “miniteste”, exigindo o estudo em casa de quantidades significativas de matéria. A questão-aula pode e deve continuar a ser um instrumento de monitorização da aprendizagem. Pode ser recolhida pelo professor e sujeita a uma avaliação quantitativa.

4. São considerados instrumentos de monitorização da aprendizagem (formativos ou sumativos) os seguintes:

- Registo de Observação
- Teste
- Questionário Oral e Escrito

- Trabalhos práticos individuais ou em grupo
- Registo de Monitorização de Projetos
- Portefólio de aprendizagem (digital ou em papel)
- Organização de uma exposição coletiva, de uma conferência e outros eventos...
- Exposição Oral, dramatização....
- Comentário
- Registo vídeo
- Registo de Observação de percursos pedagógico-didáticos interdisciplinares
- Relatório de visita de estudo/saída de campo
- Relatório
- Dinamização de blogues, páginas web, página do Facebook
- Simulações (...)

5. O recurso à avaliação interpares (heteroavaliação), a discussão de resultados da avaliação com os alunos (autoavaliação) e a triangulação de dados da avaliação com outros docentes do mesmo aluno poderão ser um apoio fundamental à concretização da avaliação.

6. No Ensino Profissional, devem ser privilegiadas metodologias que promovam o envolvimento do aluno no processo de ensino/aprendizagem, sempre que possível, fomentando o trabalho prático e dinâmicas de trabalho interdisciplinar. Caso o aluno não tenha problemas de assiduidade, a não aprovação de um aluno num módulo não pode justificar-se pela não apresentação/realização de instrumentos de monitorização de aprendizagem. **A não aprovação num módulo depende sempre do não desenvolvimento de conhecimentos, capacidades e atitudes numa dada área de formação. Esta situação deve ser alvo de análise pelo conselho de turma que deve desencadear um plano de recuperação de aprendizagens, sendo mobilizadas as medidas adequadas, com base no previsto no Decreto-lei 54/2018 e no Regulamento dos Cursos Profissionais.**

8. A planificação semestral/ modular das atividades deverá prever estratégias de ensino e aprendizagens com vista à recuperação e melhoria da aprendizagem dos alunos.

9. O trabalho interdisciplinar desenvolvido dos Domínios de Autonomia Curricular tem por base as Aprendizagens Essenciais, quando aplicável, ou outros documentos

curriculares (Ensino Profissional), com vista ao desenvolvimento das áreas de competência inscritas no PA e no perfil profissional associado à respetiva qualificação (Ensino Profissional). Neste âmbito podem desenvolver-se metodologias de trabalho de projeto ou estudo de caso.

9. No **regime misto, aplicar-se-ão os mesmos critérios de avaliação do regime presencial**, adequando-se os instrumentos de monitorização da aprendizagem ao novo regime de aprendizagem. O processo de ensino/aprendizagem alternará o ensino presencial e o desenvolvimento de trabalho autónomo dos alunos, a distância, com recurso a plataformas de ensino/aprendizagem e, eventualmente, sessões síncronas de apoio do professor. **A monitorização da aprendizagem dos alunos será feita, sempre que possível, em contexto presencial.**

10. No regime não presencial manter-se-á sempre que possível o horário dos alunos, alternando-se sessões síncronas e assíncronas, tendo em atenção a carga horária de cada disciplina. **A avaliação das aprendizagens tem por base os mesmos critérios**, adequando-se as metodologias de ensino e os instrumentos de recolha de informação/monitorização da aprendizagem ao novo regime.

11. Em ambos os regimes, misto ou não presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados pelo respetivo docente, salvo situações devidamente justificadas.

12. O incumprimento do previsto no ponto 10 implica a marcação de falta injustificada, aplicando-se as sanções previstas no Estatuto do Aluno.

Exemplo: a disciplina tem dois tempos letivos semanais: um tempo síncrono e um tempo assíncrono com realização de tarefa. O aluno compareceu na aula síncrona, mas não efetuou a tarefas prevista para a aula assíncrona no prazo estipulado. Tem uma falta injustificada que deve ser comunicada ao encarregado de educação, atuando-se nos termos da lei.

13. O incumprimento reiterado do previsto no ponto 10 implica a sinalização do aluno à EMAEI e a mobilização de medidas de apoio e suporte à aprendizagem.

14. O recurso à modalidade de ensino não presencial carece de autorização da Diretora mediante apresentação de requerimento pelo encarregado de educação fundamentada com declarações médicas.

15. Nas modalidades de apoio em regime não presencial - salas de estudo, tutoria, ou apoio pedagógico individualizado (previamente autorizadas pela Direção) é obrigatório que os alunos mantenham a câmara ligada.

12| ORGANIZAÇÃO SEMESTRAL DO ANO ESCOLAR E SUAS IMPLICAÇÕES NA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

O ano letivo organizar-se-á em dois semestres. Será cumprido o número de dias do calendário escolar. Será assegurada a realização das provas e exames de acordo com o calendário aprovado por despacho do membro do governo responsável pela área da Educação.

Esta organização do ano letivo permite uma distribuição mais equilibrada das semanas letivas, impedindo assim a desvalorização do 3.º período devido à sua curta extensão. Permitirá também uma gestão mais equilibrada do trabalho disciplinar e interdisciplinar. Com esta medida pretende-se

- Melhorar as práticas de planificação, avaliação e regulação da aprendizagem, construindo perfis de aprendizagem e rubricas, aumentando a transparência e a clareza nos processos de avaliação e no feedback que é dado aos alunos e aos encarregados de educação.
- Melhorar as práticas de planificação e implementação de cenários de aprendizagem ativa com abordagens multidisciplinares e interdisciplinares de trabalho, pensando o currículo de forma integrada e não fragmentada.
- Diminuir o número de reportes de avaliação com fins classificatórios para consolidar a avaliação pedagógica (para a aprendizagem) como forma privilegiada de avaliação, permitindo a recuperação de aprendizagens através da diferenciação pedagógica. Haverá mais tempo para adequar estratégias e procedimentos, respeitando o ritmo de aprendizagem dos alunos, dando-lhe mais tempo para aprender e autorregular a sua aprendizagem. A recolha de dados para a avaliação será mais diversificada e mais fundamentada dado que haverá mais tempo para ensinar/aprender, avaliar e reformular.

Na implementação desta forma de organização do calendário escolar estão garantidos os reportes de avaliação definidos na Portaria 181/2019.

No final de cada semestre haverá avaliação com atribuição de classificação, de acordo com legislação em vigor.

12.1|AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERCALAR

Serão formalizados dois momentos de avaliação intercalar (**um momento em cada semestre**) em todas as turmas de todos os níveis de ensino e ofertas formativas.

Nesta avaliação configurará uma apreciação qualitativa por disciplina.

Estes dois momentos têm carácter sumativo/formativo, sendo feito por cada professor um balanço das aprendizagens realizadas pelos alunos até ao momento (estes dados servirão para uma reformulação do processo de ensino/aprendizagem/avaliação/feedback).

Neste reporte intercalar os alunos serão avaliados com base em quatro indicadores, assinalando-se os perfis de desempenho em que se situam (de acordo com o previsto no ponto 11 deste documento) com recurso a menções qualitativas em uso no Agrupamento. No pré-escolar e 1.º Ciclo as menções serão qualitativas, a saber: insuficiente, suficiente, bom, muito bom de acordo com descritores definidos em conselho de docentes.

Nos 2.º, 3.º ciclos, Ensino Secundário CCH e CP as menções serão também qualitativas, a saber: muito insuficiente, insuficiente, suficiente, bom, muito bom. Os indicadores serão os seguintes:

- O aluno mobiliza e aplica conhecimentos disciplinares
- O aluno comunica com qualidade e adequação.
- O aluno é autónomo na realização das tarefas propostas.
- O aluno envolve-se ativamente nas tarefas de sala de aula, é responsável e cumpre orientações.
- O aluno respeita as regras, o professor e os colegas.

Cada docente poderá, se achar pertinente, registar nas observações outras informações sobre **factos** pertinentes observados no decorrer da atividade letiva (evitar juízos de valor e suposições).

Em caso de atribuição de menção qualitativa de muito insuficiente ou insuficiente é obrigatória a realização de síntese descritiva com indicação das aprendizagens não

realizadas e orientação das estratégias que serão implementadas para ajudar o aluno a superar as suas dificuldades.

Nos momentos de interrupção das atividades letivas (novembro e abril), reunirão os conselhos de turma/equipas pedagógicas para analisar a **avaliação intercalar** registada antecipadamente por cada professor na plataforma INOVAR.

Sempre que o diretor de turma constatar que um aluno revela dificuldades no seu desempenho suscetíveis de comprometer o seu sucesso, para além da mobilização das medidas de apoio e suporte à aprendizagem, será convocado o encarregado de educação para reunião presencial.

12.2| AVALIAÇÃO SUMATIVA SEMESTRAL

12.1. A avaliação sumativa de final de semestre **consubstancia um juízo global** sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

12.2. A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, **garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação** compete:

- a) No 1.º ciclo, ao professor titular de turma.
- b) Nos 2.º e 3.º ciclos, ensino secundário, CCH e ensino profissional, ao diretor de turma.

12.3. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa -se na atribuição de uma **menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente***, em cada disciplina, sendo **acompanhada de uma apreciação descritiva global sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar a inscrever na ficha de registo de avaliação**. Poderá ser elaborada uma síntese descritiva por disciplina sempre que o professor titular o considere relevante.

12.4. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa **escala de 1 a 5**, em todas as disciplinas, sendo **acompanhada de uma apreciação descritiva global sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever**

na **ficha de registo de avaliação**, podendo cada docente elaborar uma síntese descritiva individual sempre que o considerar relevante.

12.5. As disciplinas constantes dos planos curriculares, **do ensino secundário (CCH)** são objeto de **classificações na escala de 0 a 20 valores**, acompanhadas de uma **apreciação descritiva global sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação**, podendo cada docente/formador elaborar uma síntese descritiva individual sempre que o considerar relevante.

12.6. Os módulos/UFCD constantes do plano de curso dos Cursos Profissionais **concluídos no semestre** são objeto de **classificações na escala de 0 a 20 valores**, acompanhadas de uma **apreciação descritiva global sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação**, podendo cada docente/formador elaborar uma síntese descritiva individual sempre que o considerar relevante.

12.7. A síntese descritiva individual referida no ponto 12.4, 12.5 e 12.6. é obrigatória se o aluno se situar em nível de desempenho inferior a três (2.º e 3.º ciclos), se obtiver classificação inferior a 10 (ensino secundário, CCH), se não forem concluídos módulos (ensino profissional, CCH) na disciplina ou em um ou mais módulos avaliados no final do semestre. A síntese descritiva deverá conter obrigatoriamente conter informação sobre os domínios/áreas de competência a melhorar, aprendizagens essenciais não realizadas e estratégias a desenvolver para ajudar o aluno a superar as dificuldades.

12.8. As descidas de nível de desempenho no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, as descidas de dois ou mais valores no ensino secundário (CCH) e a não aprovação em dois ou mais módulos/UFCD (cursos profissionais) devem ser analisados pelo conselho de turma de modo a mobilizar as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que permitam ao aluno recuperar aprendizagens e consolidar competências.

12.9. As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro de opções curriculares, nomeadamente dos Domínios de Autonomia Curricular (DAC), são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas (semestral ou modular).

12.10. Considerando que a avaliação deve ser predominantemente contínua e sistemática, é importante valorizar o aluno que revela progressão nas aprendizagens realizadas.

12.11. No 2.º e 3.º ciclo e no Ensino Secundário, no **documento de registo da ponderação da classificação final de semestre/módulo/UFCD** entregue ao DT e apreciada pelo Conselho de Turma, para aprovação das classificações, deve constar:

- a) proposta de nível de desempenho ou valor (com classificação final arredondada às décimas no Ensino Secundário).
- b) ponderação/ valoração de cada domínio no cálculo da classificação final.
- c) classificação obtida pelos alunos em cada domínio da disciplina (0 a 100 ou 0 a 200).
- d) classificação dos instrumentos de monitorização da aprendizagem de carácter sumativo considerados para cálculo da classificação atribuída em cada domínio.

Na sequência da implementação do Decreto-Lei 54/2018 na sua redação atual, caso se justifique, poderão ser elaborados documentos de registo individuais.

13| DOMÍNIOS DE AUTONOMIA CURRICULAR (DAC)

13.1. Os DAC são *áreas de confluência de trabalho interdisciplinar e ou de articulação curricular*, cuja planificação deve identificar as componentes de formação, disciplinas e/ou UFCD envolvidas, bem como a forma de organização e as diferentes fases de implementação.

13.2. O trabalho interdisciplinar desenvolvido em DAC tem por base as Aprendizagens Essenciais, quando aplicável, ou outros documentos curriculares (Ensino Profissional), com vista ao desenvolvimento das áreas de competência inscritas no PA e no perfil profissional associado à respetiva qualificação (Ensino Profissional).

13.3. Na planificação do trabalho interdisciplinar DAC, deve ser considerado o disposto no número 3 do artigo 10.º da Portaria 223-A/2018 e no número 3 do artigo 9.º da Portaria 226-A/2018 e da Portaria 235-A/2018.

13.4. As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro de opções curriculares, nomeadamente dos DAC, são consideradas na avaliação das componentes de formação e disciplinas envolvidas, considerando o seu grau de envolvimento no projeto a desenvolver.

13.5. Todas as disciplinas devem participar no(s) projeto(s) interdisciplinar(es) desenvolvido(s) no âmbito da opção curricular do Domínio de Autonomia Curricular, atribuindo-lhe(s) uma valorização de acordo com as aprendizagens ou competências monitorizadas, sendo a valorização mínima de 5% no algoritmo de cálculo da classificação final do final do semestre (Ensino Básico e Secundário CCH) ou do(s) módulos/UFCD (Ensino Secundário Profissional).

Esta valorização deve ser registada no(s) domínio(s) cujas aprendizagens foram desenvolvidas no âmbito do projeto.

13.6. O trabalho interdisciplinar do DAC terá uma planificação própria (a definir em equipa pedagógica de ano ou de curso). O trabalho em DAC tem por base as Aprendizagens Essenciais com vista ao desenvolvimento das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

13.7. No 1.º ciclo do Ensino Básico o projeto interdisciplinar do DAC é coordenado pelo **professor titular**, podendo ser adotada uma dinâmica que envolva o estabelecimento.

No 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico o trabalho interdisciplinar DAC é coordenado pela equipa pedagógica de ano nas suas diferentes etapas.

No Ensino Secundário o trabalho interdisciplinar DAC será coordenado, nas diferentes etapas:

- pela **equipa de professores da componente específica** nos CCH do 10.º e 11.º anos
- pela **equipa de professores da componente de formação tecnológica** dos Cursos Profissionais.
- pela **equipa pedagógica de ano** no 12.º ano dos CCH.

13.7. O desenvolvimento do projeto interdisciplinar DAC obedece à seguinte calendarização:

- Planificação - reunião intercalar do 1.º semestre.
- Monitorização intermédia - reunião de avaliação do 1.º semestre e reunião de avaliação intercalar do 2.º semestre, mediante síntese descritiva em ata.
- Avaliação final - final do 2.º semestre, mediante atribuição de classificação quantitativa individual e apreciação final em ata.

Em todas as etapas do projeto devem, obrigatoriamente, ser envolvidos e ouvidos os alunos, constando o seu parecer nas sínteses intermédias e na apreciação final.

14| COMPLEMENTO À EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

2.º ciclo

A oferta deste complemento é ponderada no início de cada ano letivo.

14.1. Componente do currículo oferecida em função de propostas dos Departamentos Curriculares, rentabilizando os recursos disponíveis no Agrupamento.

14.2. Com uma organização semestral, apresentando-se sob a forma de clubes ou oficinas, esta componente permite aos alunos o contacto com quatro domínios diferentes da área artística e cultural (um por cada semestre do ciclo).

14.3. Esta componente apresenta identidade e documentos próprios (planificação e critérios de avaliação) a aprovar em Conselho Pedagógico.

14.4. A informação resultante da avaliação desta disciplina expressa-se através de uma apreciação das aprendizagens com base nos critérios de avaliação aprovados e em Conselho Pedagógico, acompanhada de uma apreciação global (1.º semestre) e da atribuição de uma menção qualitativa (final do semestre).

14.5. No ano letivo 2021/2022, devido ao Plano de Contingência do Agrupamento, inerente à pandemia COVID19, não será leccionado o CEA.

3.º ciclo

14.6. Componente de oferta de Educação Tecnológica e ou de outra componente na área artística ou cultural, privilegiando para o efeito os recursos humanos disponíveis no Agrupamento.

14.7. Considera-se a proposta de complementos à educação artística na área da literacia tecnológica e digital (7.º ano), literacia dos Media e tecnologia (8.º ano), educação artística (9ºano).

14.8. A componente de educação artística oferecida pela escola apresenta identidade e documentos curriculares próprios (fundamentação da proposta, aprendizagens a desenvolver, planificação e critérios de avaliação) a aprovar em Conselho Pedagógico.

14.9. No 3.º ciclo, a informação resultante da avaliação desta disciplina expressa -se numa escala de 1 a 5 de acordo com a aplicação de critérios de avaliação específicos devidamente explicitados aos alunos.

15| OFERTA COMPLEMENTAR

15.1. No ano letivo 2021/2022, foi opção curricular do Agrupamento a oferta de uma nova componente do currículo/disciplina no 1.º ciclo e no 3.º ciclo.

15.2. A nova componente/disciplina, criada pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta identidade e documentos curriculares próprios (fundamentação da proposta, forma de organização, planificação e critérios de avaliação) a aprovar em Conselho Pedagógico.

15.3. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação desta componente materializa -se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*, de acordo com a aplicação de critérios de avaliação específicos e devidamente explicitados aos alunos.

15.4. No 3.º ciclo, a informação resultante da avaliação desta disciplina expressa -se numa escala de 1 a 5 de acordo com a aplicação de critérios de avaliação específicos e devidamente explicitados aos alunos.

15.5. A avaliação da Oferta Complementar não é contabilizada para efeitos de transição.

16| CONSELHO DE TURMA DE AVALIAÇÃO

16.1. O conselho de docentes e o conselho de turma, para efeitos de avaliação dos alunos, são constituídos, respetivamente, no 1.º ciclo, pelos professores titulares de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, pelos professores da turma e no ensino profissional, pelos professores e formadores.

16.2 No 1.º ciclo do ensino básico, o Conselho de docentes emite parecer sobre a avaliação dos alunos apresentada pelo professor titular de turma.

16.3 No Ensino Básico (2.º e 3º ciclos) e no Ensino Secundário (Cursos Científico Humanísticos) compete ao conselho de turma:

- a) apreciar a proposta de classificações apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
- b) deliberar sobre a classificação final a atribuir a cada disciplina.

16.4. No Ensino Profissional compete ao conselho de turma:

- a) apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor ou formador, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
- b) deliberar sobre a classificação final a atribuir nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT, já concluídos pelo aluno.

16.5. No conselho de turma podem intervir, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos cuja participação o conselho pedagógico considere conveniente.

17| CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO, APROVAÇÃO E PROGRESSÃO

17.1. ENSINO BÁSICO

17.1.1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.

17.1.2. A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional.

17.1.3. A decisão de transição, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstrou ter adquirido as AE em articulação com as competências-chave do PA definidas no Perfil para cada ciclo.

17.1.4. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio multinível face às dificuldades detetadas.

17.1.5. Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

17.2. ENSINO SECUNDÁRIO– Cursos Científico-Humanísticos

Aplica-se o previsto na subsecção III da Portaria nº 226-A/2018

17.3. ENSINO SECUNDÁRIO – Cursos profissionais

Aplica-se o previsto na subsecção III da Portaria nº 235-A/2018

|DISPOSIÇÕES FINAIS

Os presentes Critérios Gerais de Avaliação, depois de aprovados, serão analisados e cumpridos por todos os Departamentos Curriculares.

Os casos omissos serão objeto de resolução por parte do Diretor, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.

|Anexos

Anexo 1. Descritores do Perfil do Aluno| Organização por nível de complexidade/ciclos.

|minutas

1.º ciclo - Critérios Específicos de Avaliação.

2.º ciclo, 3.º ciclo e Secundário- Critérios Específicos de Avaliação por disciplina/ano de escolaridade/ciclo.

A Presidente do Conselho Pedagógico,